PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 10
Mov. 4

INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 07, DE 11 DE MARÇO DE 2021

O presente instrumento tem por objetivo orientar o procedimento de **quitação de compensação ambiental** por empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA), para a implantação e manutenção de unidades de conservação do grupo de proteção integral no âmbito do Estado do Paraná.

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 12 de fevereiro de 2000, que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e que em seu art. 36 dispõe que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;

Considerando o Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº 9.985, de 12 de fevereiro de 2000, estabelecendo parâmetros para o cálculo do valor da compensação ambiental, bem como ordem de prioridade para a aplicação destes recursos, dentre outras regulamentações;

Considerando a publicação, em 15/05/2009, do Decreto nº 6848/2009, o qual "Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, para regulamentar a compensação ambiental". Considerando que o SNUC – Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, aprovado pela Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2.000 com alterações posteriores, em especial em seu Artigo 36 e parágrafos, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em especial no Artigo 31 e parágrafo e nos Artigos 32, 33 e 34, estabelecem regras gerais atinentes à compensação ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental nos respectivos procedimentos licenciatórios, que obrigam os empreendedores a apoiar a implantação e manutenção de Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral, considerando, para fins de gradação, os impactos negativos, não mitigáveis e passíveis de riscos que possam comprometer a qualidade de vida de uma região ou causar danos aos recursos naturais;

Considerando que a Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006 estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, a cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos da compensação ambiental para unidades de conservação, prevendo a necessidade de fundamentação em base técnica específica através da publicação de metodologia para definição do grau de impacto ambiental que cada empreendimento vier a causar ao ambiente;

Considerando que a Portaria do IAT nº 250, de 27 de agosto de 2020 estabelece as competências da Câmara de Compensação Ambiental – CCA e nomeia seus integrantes.

Assinado por: **Rafael Andreguetto** em 11/03/2021 14:42, **Leticia Salomao** em 11/03/2021 15:11, **Polyana Silva Pereira** em 12/03/2021 09:57. Inserido ao protocolo **17.179.083-2** por: **Jonar Johannes Roth** em: 11/03/2021 13:19. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b8ec4aeeba0c3b66811b304bfd6a3709**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 11
Mov. 4

1 - APLICAÇÃO

1.1 Esta instrução técnica destina-se aos responsáveis por empreendimentos de significativo impacto ambiental em processo licenciatório, no qual foi solicitada a compensação ambiental nos termos do Art. 36 do SNUC (Lei Federal 9.985/2000), para a implantação e manutenção de unidades de conservação do grupo de proteção integral.

1.2 A Divisão de Compensação Ambiental e Uso Público (DCA) do Instituto Água e Terra (IAT) ficará responsável junto a Diretoria do Patrimônio Natural (DIPAN), Gerência de Áreas Protegidas (GEAP) e Câmara de Compensação Ambiental (CCA) pela abertura do processo administrativo e do devido encaminhamento de todas as questões técnicas de referência.

1.3 A metodologia adotada para o cálculo do percentual de Compensação Ambiental será aquela vigente à época de seu requerimento.

1.4 A destinação dos recursos da compensação ambiental para unidades de conservação do grupo de proteção integral só poderá se realizar de acordo com as disposições legais e regulamentares expressas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), obedecida a priorização estabelecida no Artigo 33 do Decreto federal nº 4.340/02, e no Sistema Estadual de Unidades de Conservação (SEUC), sendo expressamente proibido o uso, ainda que temporário, desses recursos para quaisquer outras finalidades.

2 - PROCEDIMENTOS

2.1 O representante do empreendimento passível de pagamento de medida compensatória nos termos do Art. 36 do SNUC (Lei Federal 9.985/2000), deverá solicitar à DCA/GEAP/DIPAN via e-mail (ctca@iat.pr.gov.br) a abertura de processo administrativo.

2.2 Recebido o e-mail de solicitação de abertura de processo administrativo, a DCA/GEAP/DIPAN responderá informando o número de protocolo de solicitação de cálculo de gradação de impacto ambiental e valoração do percentual de compensação ambiental, bem como, solicitará ao requerente as seguintes informações via link magnético:

a) Cópia das Licença já emitidas (LP, LI, LO);

b) Arquivo simplificado com os polígonos que compõem o empreendimento e áreas de influência direta e indireta (Extensão “.dwg” ou “.shp”, coordenadas UTM, Datum Sirgas 2000, fuso 22j, meridiano central 51°).

c) Todos os Estudos Ambientais apresentados ao IAT (EIA/RIMA, RAS, Relatório de Supressão Vegetal, Estudos Complementares, Ofício/Parecer IPHAN sobre a área, etc.), exceto aqueles constantes no site (Link: <http://www.iat.pr.gov.br/Pagina/EIA-RIMA>, na aba “Editais”);

Assinado por: **Rafael Andreguetto** em 11/03/2021 14:42, **Leticia Salomao** em 11/03/2021 15:11, **Polyana Silva Pereira** em 12/03/2021 09:57. Inserido ao protocolo **17.179.083-2** por: **Jonar Johannes Roth** em: 11/03/2021 13:19. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b8ec4aeeba0c3b66811b304bfd6a3709**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 12
Mov. 4

d) Encaminhar ofício em papel timbrado da empresa, constando o número do protocolo da Compensação Ambiental e o Custo Total do empreendimento, atualizado e em reais (R$), assinado pelo responsável do empreendimento.

2.3 Em caso de insuficiência de dados**,** a DCA/GEAP/DIPAN solicitará ao requerente as complementações que se fizerem necessárias.

2.4 O requerente deverá comunicar à DCA/GEAP/DIPAN, via e-mail (ctca@iat.pr.gov.br), quaisquer alterações significativas surgidas durante o licenciamento ou durante a execução do empreendimento, que possam alterar a matriz de cálculos da metodologia, para a adequação e demais procedimentos cabíveis.

2.5 A DCA/GEAP/DIPAN analisará o material recebido via e-mail e calculará o percentual de compensação ambiental, fornecendo o valor calculado para avaliação do requerente, que deverá apresentar seu consentimento ou contestação no prazo máximo de **5 (cinco) dias**.

2.6 Em caso de contestação pelo requerente do valor calculado, o processo retornará à fase de cálculo para revisão, repetindo-se o trâmite estabelecido no item 2.5

2.7 Após o consentimento pelo requerente do valor calculado, será estabelecido junto ao requerente a modalidade de quitação da compensação, como execução direta ou indireta.

2.8 À DCA/GEAP/DIPAN elaborará a minuta do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental (TCCA) e o Plano de Aplicação, de acordo com as demandas identificadas nas unidades de conservação pelo IAT/DIPAN/GEAP.

2.9 O processo seguirá para a CCA, para aprovação do valor calculado, TCCA e o Plano de Aplicação.

2.10 Após aprovações pela CCA, o fluxo seguirá a forma de execução correspondente às estabelecidas no item 2.7:

Quando da execução direta: a execução da compensação será realizada diretamente pelo requerente na forma de aquisição de bens, produtos e/ou serviços destinados à unidade(s) de conservação, conforme estabelecido no TCCA e Plano de Aplicação:

a) O TCCA e o Plano de Aplicação serão encaminhados ao requerente para devida assinatura dos documentos;

b) O cumprimento do TCCA e Plano de Aplicação será de integral responsabilidade do requerente, que deverá se atentar ao prazo estipulado no Plano de Aplicação;

c) O Termo de Quitação de Compensação Ambiental (TQCA) será emitido pela DCA/GEAP/DIPAN após comprovação formal e documentada da realização de compra e recebimento dos bens, produtos e/ou serviços estabelecidos no TCCA e Plano de Aplicação.

Assinado por: **Rafael Andreguetto** em 11/03/2021 14:42, **Leticia Salomao** em 11/03/2021 15:11, **Polyana Silva Pereira** em 12/03/2021 09:57. Inserido ao protocolo **17.179.083-2** por: **Jonar Johannes Roth** em: 11/03/2021 13:19. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b8ec4aeeba0c3b66811b304bfd6a3709**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 13
Mov. 4

Quando da execução indireta: a execução da compensação será realizada pelo Instituto Água e Terra, cabendo ao requerente apenas efetuar o pagamento do valor firmado no TCCA através de depósito em conta específica criada pelo instituto para este fim.

a) O TCCA e o Plano de Aplicação serão encaminhados ao requerente para devida assinatura dos documentos;

b) O cumprimento do TCCA será de integral responsabilidade do requerente, realizado através de depósito do valor referente a compensação ambiental, em conta específica informada no TCCA.

c) O cumprimento do Plano de Aplicação será de integral responsabilidade da DCA/GEAP/DIPAN;

d) O Termo de Quitação de Compensação Ambiental (TQCA) será emitido pela DCA/GEAP/DIPAN após comprovação formal e documentada do depósito do valor referente a compensação ambiental, a ser efetuada na conta informada no TCCA.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 Esta Instrução Técnica entra em vigor a partir da presente data.

3.2 Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo e-mail ctca@iat.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3213-3723, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

Curitiba, 11 de março de 2021.

Rafael Andreguetto
Diretor do Patrimônio Natural - DIPAN
Instituto Água e Terra

Letícia Salomão
Gerente de Áreas Protegidas – GEAP/DIPAN
Instituto Água e Terra

Polyana Silva Pereira
Chefe da Divisão de Compensação Ambiental e Uso Público – DCA/GEAP/DIPAN
Instituto Água e Terra

Assinado por: **Rafael Andreguetto** em 11/03/2021 14:42, **Leticia Salomao** em 11/03/2021 15:11, **Polyana Silva Pereira** em 12/03/2021 09:57. Inserido ao protocolo **17.179.083-2** por: **Jonar Johannes Roth** em: 11/03/2021 13:19. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **b8ec4aeeba0c3b66811b304bfd6a3709**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 13a
Mov. 4

Documento: **Instrucao_Tecnica_N.07_MedidasCompensatorias_11032021.pdf**.

Assinado por: **Rafael Andreguetto** em 11/03/2021 14:42, **Leticia Salomao** em 11/03/2021 15:11, **Polyana Silva Pereira** em 12/03/2021 09:57.

Inserido ao protocolo **17.179.083-2** por: **Jonar Johannes Roth** em: 11/03/2021 13:19.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código:
b8ec4aeeba0c3b66811b304bfd6a3709.